



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP

DECRETO Nº 015/2008

“Que dispõe sobre a aquisição de madeira pela administração municipal e sua utilização em obras públicas e obras particulares de construção civil e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Decreta:

Artigo 1º - A Administração Municipal, nos processos de compra de madeira, apenas comprará:

- I- madeira proveniente de reflorestamento;
- II- certificada de modo a comprovar a procedência legal advinda da execução de plano de manejo, ou ainda;
- III- madeira oriunda de desmatamento ou plano de manejo autorizado pelo órgão ambiental competente.

Artigo 2º - As empresas contratadas pelo Poder Público para a construção de obras públicas deverão utilizar-se de madeira de origem legal, adquirida de empresas certificadas e com plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente, neste ultimo caso será exigida a cópia da autorização para desmatamento ou manejo.

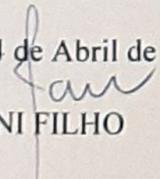
Artigo 3º - Nos projetos de obras públicas, sempre deverá ser analisada a possibilidade de utilização de madeira proveniente de reflorestamento em detrimento de madeira nativa oriunda de desmatamento.

Artigo 4º - Nos projetos de obras de construção civil particulares, será exigido na apresentação do referido projeto a documentação que comprove a origem da madeira que será utilizada na referida obra, condicionando-se a expedição e entrega do Alvará de Habite-se somente após a comprovação da origem legal da madeira utilizada na obra supra citada.

Artigo 5º - O Departamento Municipal de Obras e Engenharia juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde deverão informar ao DEMMA – Departamento Municipal de Meio Ambiente, sobre a expedição de Alvará de Habite-se desde que atendido ao previsto no Artigo 4º do presente Decreto, para fins de fiscalização.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 04 de Abril de 2008.


JACINTHO ZANONI FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume.